



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Bianka Coutinho Alvim

Figueiras Mendes

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretário Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Jofre da Cunha Zaniboni

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos – SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP



SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1870/2023

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“EMENTA: RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO BATISTA SILVAJARDINENSE DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública, o **INSTITUTO BATISTA SILVAJARDINENSE DE EDUCAÇÃO**, localizado neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



SEÇÃO II - SECRETARIA DE FAZENDA

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2015.

Termo de Adesão do Município de Silva Jardim ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 14 de setembro de 2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelo Secretários Municipais de Fazenda objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-fiscais.

O Município de Silva Jardim, CNPJ 28.741.098/0001-57 neste ato representado pelo Secretário de Fazenda, Sr. Leandro Viana Antunes Pinheiro RG n.º 13.024.631-7 CPF n.º 099.594.737-67, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 020 de 26 de junho de 2015, entre a SEFAZ/RJ e os municípios do estado do Rio de Janeiro aderentes, objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Este termo torna-se válido com a sua publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e em veículo de divulgação oficial do município ora aderente.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2023

Nome: Leandro Viana Antunes Pinheiro

CPF 099.594.737-67

Assinatura

Secretário de Fazenda do Município de Silva Jardim

ASSINADO DIGITALMENTE
LEANDRO VIANA ANTUNES PINHEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Extrato de Convênio publicado
no D.O.E. de 09.07.2015, pag. 25.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 20 – 2015

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelo Secretários Municipais de Fazenda objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua **Secretaria de Estado de Fazenda** e os **MUNICÍPIOS** convenientes, por intermédio de suas **Secretarias Municipais de Fazenda**, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 199 do Código Tributário Nacional; artigo 6.º, parágrafo 4.º, da **Lei Complementar n.º 63**, de 11.01.1990, e artigos 65, parágrafo único e 194, parágrafo 3.º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e a integração dos fiscos estadual e municipais objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais na forma do artigo 116 da **Lei 8.666/93**, **RESOLVEM** celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os pactuantes desenvolverão programas de cooperação técnica, na área tributária, dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação, execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, assim como à manutenção permanente dos dados cadastrais dos veículos e imóveis registrados no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - o intercâmbio de informações econômico-fiscais;
- II - a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização incluindo a cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - a permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - a atuação conjunta das fiscalizações da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e das Secretarias Municipais de Fazenda (SMF).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Estado do Rio de Janeiro e os Municípios convenientes efetuarão troca de informações, por quaisquer meios, preferencialmente por arquivos eletrônicos, de interesse mútuo que visem aumentar a arrecadação e combate à sonegação.

§ 1.º O Estado do Rio de Janeiro disponibilizará aos municípios convenientes as informações referentes aos bancos de dados do IPVA, do ITD e do ICMS.

§ 2.º Os Municípios convenientes disponibilizarão ao Estado do Rio de Janeiro as informações referentes aos valores dos imóveis usados nas bases de cálculos do ITBI e do IPTU.



§ 3.º Poderão ser acrescentadas novas informações de interesse mútuo a serem trocadas entre o Estado do Rio de Janeiro e os Municípios convenientes após negociações bilaterais com as devidas instruções baixadas pelos órgãos das Secretarias de Receita Municipais competentes e responsáveis pela guarda da informação ou administração do sistema tributário de interesse.

CLÁUSULA QUARTA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos órgãos pertencentes à estrutura central e pelas Secretarias de Fazenda dos Municípios, por intermédio das Receitas Municipais de Fazenda, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - As partes pactuantes se dispõem a fornecer, mediante ofício, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas nele domiciliadas;
- b) informações de interesse da SMF relativas a pagamentos efetuados a fornecedores de bens ou prestadores de serviços;
- c) informações referentes às saídas de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação não escrituradas, objetos de denúncia espontânea ou apuradas mediante ação fiscal;
- d) dados cadastrais referentes aos contribuintes do IPVA;
- e) dados cadastrais e informações referentes à transmissão "causa mortis", de quaisquer bens e direitos;
- f) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive quanto ao não cumprimento das obrigações tributárias municipais quando constatado em ação fiscal.

II - MUNICÍPIOS

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) dados cadastrais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), realizado por ato "inter vivos", a título oneroso, ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao recolhimento de laudêmio;
- c) dados cadastrais referentes aos tributos municipais;
- d) informações de interesse da SEFAZ e relativas a pagamentos efetuados a fornecedores de bens ou prestadores de serviços aos Municípios.
- e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, inclusive quanto ao não cumprimento das obrigações tributárias estaduais quando constatado em ações fiscais ou procedimentos/processos administrativos fiscais.

Parágrafo Único - As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis às ações de fiscalização, arrecadação e controle econômico-fiscal do órgão interessado, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - Cada pactuante responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste convênio, através de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

- I - as atividades para consecução dos objetivos estabelecidos por este convênio serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;



II - a coordenação dos serviços e atividades, no âmbito deste Convênio, será realizada por meio da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e pelas Secretarias Municipais de Fazenda, representadas pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante avaliação prévia da Secretaria de Estado de Fazenda e das Secretarias Municipais de Fazenda, resguardadas as atribuições fiscalizatórias do fisco estadual, poderão ser estendidas aos fiscos municipais, por meio de instrumento próprio, a atribuição de verificar junto aos contribuintes de tributos estaduais a exatidão dos dados necessários ao cálculo da participação do Município pactuante nos tributos instituídos pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 195 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Fazenda comunicarão à Secretaria de Estado de Fazenda, através de documento próprio, a ocorrência de qualquer irregularidade constatada no exercício da atribuição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - As partes pactuantes conjugarão esforços no sentido de desenvolver em conjunto um sistema de fiscalização e controle da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e por Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITD), da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, a Qualquer Título por Ato Oneroso (ITBI) e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por escrito considerando-se extinto 30 (trinta) dias após a ciência da mesma, resguardadas atividades que porventura estiverem em andamento as quais, através de decisão consensual, poderão ou não ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Deverá este Convênio ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão de divulgação oficial das partes pactuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este presente Convênio será dirigido a todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro e a adesão ao presente convênio será formalizada pela assinatura de Termo de Adesão, conforme minuta referencial constante do anexo.

§1.º Este presente Convênio será dirigido a todos os municípios do estado e os Termos de Adesão, por parte dos municípios convenientes, deverão ser devidamente assinados pelos representantes das respectivas fazendas públicas municipais.

§2.º A SEFAZ/RJ e as Secretarias Municipais de Fazenda providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em veiculação oficial dos municípios convenientes.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015

Júlio César Carmo Bueno
Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Anexo Único

Termo de Adesão do Município de ao. Convênio de Cooperação Técnica celebrado emdede, entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelo Secretários Municipais de Fazenda objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

O Município de, CNPJ neste ato representado pelo Secretário de Fazenda, (nome).....RG n.º CPF n.º, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio n.º 001 de de 2015, entre a SEFAZ/RJ e os municípios do estado do Rio de Janeiro aderentes, objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Este termo torna-se válido com a sua publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e em veículo de divulgação oficial do município ora aderente.

Rio de Janeiro, em de de 2015

Nome _____ CPF

Assinatura

Secretário de Fazenda do Município de



SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.1712 – 2668.1435 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE NOMEAÇÃO

Pelo Presente termo, fica nomeado o Senhor Jonatas Torres Dias, Matrícula nº 7870-0, como fiscal do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 125/2023, objeto do Processo Administrativo nº 10154/2023, junto a empresa MPS MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS EIRELI, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da mesma.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 14 de setembro de 2023

ALAN RIBEIRO SÁ
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.: 7518/3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim – CEP. 28.820.000
Tel : (22) 2668.7422 – 2668.7424 - CNPJ. 28.741.098/0001-57
E-mail : semsma.sj2020@gmail.com

TERMO DE NOMEAÇÃO

Pelo Presente termo, fica nomeado o Senhor Jonatas Torres Dias, Matrícula nº 7870/0, como **Fiscal** do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 126/2023, objeto do Processo Administrativo nº 8220/2023, junto a empresa RKL, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, a fim de garantir a boa execução na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo para tanto exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento do mesmo.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2023

ALAN RIBEIRO SÁ
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Manutenção
Matr.: 7518/3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Avenida Oito de Maio, nº 534, Centro, Silva Jardim/ RJ -CEP 28.820.000.
Telefone : (22) 2668 – 7356 Email: saude.sj@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

O Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim, torna Público que realizará no dia **29 de Setembro de 2023, às 10:00 h**, na Sede da Câmara Municipal de Silva Jardim, sito à Rua Luiz Gomes, nº 46, Centro, neste Município, **Audiência Pública**, nos termos do Artigo 36, da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2023.

Thais de Oliveira Graser
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
Presidente do FMS/SJ
Mat. Nº 5710/0



Estado do Rio de Janeiro
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO nº. 1287/2023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 14/2023 – FME

INTERESSADO: AGROPECUÁRIA ALTO SÃO JOÃO LTDA

I – Com base nos pareceres favoráveis da PGM (fls. 35/41) e CGM (fls. 82/84), reconhecemos a Dispensa de Licitação que trata da locação de imóvel localizado na Estrada de Pirineus, s/nº- Fazenda Águas Claras- Gaviões- Silva Jardim/ RJ para instalação de Unidade Escolar em favor da AGROPECUÁRIA ALTO SÃO JOÃO, inscrita no CNPJ nº 28.939.502/0001-00, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 27.065,76 (Vinte e sete mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 conforme constante do presente processo.

À consideração da Ilma. Senhora Presidente do Fundo Municipal de Educação para ratificação.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2023.

Diogo Azevedo da Silva
Secretário Municipal de Administração
Mat. 8343/7

II – Tendo em vista o que consta do **PA 1287/2023**, com fundamento na LF 8666/1993, em especial o Art. 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2023.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Mat. 2902/5



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT/FME**

Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva Jardim/RJ–CEP 28.820-00

Telefone: (22) 2668-7337/7338 CNPJ: 45.335.030/0001-97

e-mail: educa.sj@hotmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Designo o servidor FERNANDO LAGE, Matrícula 3038-4 e CPF 070.943.347-61, motorista, para ser fiscal interino do contrato nº006/2023, da empresa CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI EMPR, inscrita no CNPJ nº:10.706.122/0001-51, substituindo a gestora que encontra-se licenciada.

Silva Jardim, 01 de setembro de 2023


Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2023 – FUMTUR

Fica adiado SINE DIE o PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na produção, gerenciamento e realização de eventos, para atender o evento do Rodeio, por necessidade de revisão processual.

Informações: Endereço acima ou através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: **09:30 às 16:30 horas**

Silva Jardim, 17 de setembro de 2023.

Fabício Viana Antunes Pinheiro

Pregoeiro